

DOCUMENTO ORIGEM

Centro de Informática e Processamento de Dados do **Senado** Federal

FOLHA DE ROSTO

DATA DA AUTUAÇÃO 2/02/2004

PROCESSOS E DOCUMENTOS

PRODASEN



№ FOLHAS

CARTA S/N

000617/04-0

- 0.000 m.v					_	
			ORIGEM			•
(SSEPI)-SUBSECRETARIA	ESPECIAL	DO	PROGRAMA	INTERLEGIS		

INTERESSADO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS

	ASSUNTO	
 INTERLEGIS		

EMENTA

FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS MG

		TI	RAMITAÇÃO		
DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
1) SE	A SSEPI	02 / 02 / 20	04		1 1
ss	EPI	<i>!!</i>			<u> </u>
		/ /			/ /
		/ /			1 1
					1 1
		/ /			/ /
		1 1			1 1
		<u>'</u> ,			
		/ /			
		/ /			1 1
		<u>'</u> ,			
		/ /			/ - /
		/ /			1 1
		······/ _/ ·····/ _/ ·····			, ,
		/ /			/ /
		/ /			/ /
(-PA01	15001 PMITTOO	Гм - 02/02/2604 -	17-109-05HS M	aria jose coare	S SANTOS '



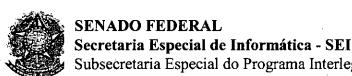
000617/04-0

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha **todos os campos** e imprima esta ficha. Envie (pelo correio) para o **Programa Interlegis** – Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal Brasilia/DF – GEP: 70-165-900 Central de Atendimento: (61) 311-2556

Tipo de Casa: □Assembléia Legislativa 🖼 Câmara Mu	inicipal Qtd. Parlamentares: 0	<u> </u>
Nome da Casa: Se Câmara Municipal de Novo O	riente de Minas	Folha r
Endereço: Rua Francisco Rodrigues da Silva, 5	i3 - centro	Proces Rubrica
Cidade: Novo Oriente de Minas	UF: MG CEP: 39.817-0	
Telefones: (33) 3532.8003	FAX: (33) 3532.8003	-
E-mail: cmnom@ual.com.br		
Homepage:	•	
Dados do administrador local (pessos responsável pela atualização das inforque irá cadastrar, atualizar e excluir os dados referendemais usuarios vinculados à casa) Nac	mações no portal do Interlegis ntes a casa legislativa, bem como os	n Om
Nome: Adelido Rodrigues da Costa	3 5 6 6 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	_
Unidade/Departamento: Contabilidade Telefones: (33) 3277.4951	Cargo: Assessor	_
E-mail: logus@loguscontabilidade.com.br	FAX: (33) 3277.4951	<u></u>
Autenticação do Pre	sidente	
Nome Completo do Parlamentar: Trajano Aguiar	Silveira	
Nome Parlamentar: Presidente da Câmara	Partido: PMDB	
Mandato Parlamentar (dia/mes/ano): [Inicio: 01/01/	/2003 Fim: 31/12/2004	
Aniversário (dia/mes/ario); 04/09/1940	Sexo: masculino	
Telefones: (33) 3532.8003	FAX: (33) 3532.8003	
E-mall: cmnom@uai.com.br	, .	
Homepage.		
Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados	s básicos constam asima indicados.	
Novo Oriente de Minas, 22/08/2003.	Assinatura do Plasidente	

Prophos.



Folia Nº Processo Nº 637/04-0 Rubrica

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS NO PROGRAMA **INTERLEGIS**

CONVÊNIO Nº: MG-31360/2004 - INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o Centro de Informática e Processamento de Dados - PRODASEN em Secretaria Especial de Informática - SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado pelo Diretor da SEI, PETRÔNIO BARBOSA LIMA CARVALHO, por delegação de competência do Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, nos termos do Ato do Diretor Geral nº 2.787, de 2003 e a CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS, com sede na Rua Francisco Rodrigues da Silva, nº 53 -Centro, Novo Oriente de Minas-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ITAMAR ALVES PINTO, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:
 - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
 - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;

estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

- 1.2 É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.
- 1.3 Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;

Fone: (61).311.2556 CEP 70165-900 Brasilia DF Anexo: "E" do Senado Federal

Folha Na

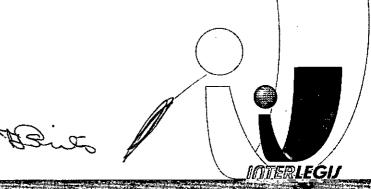
SENADO FEDERAL Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

- II incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via internet, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e VIprogramas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

- 3.1 São atribuições da CASA LEGISLATIVA:
 - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
 - II zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
 - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
 - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA IV-INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
 - adquirir suprimentos (tais como toner e papel para impressora, disquetes, cd-rom regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
 - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade VI -Virtual do Poder Legislativo;
- manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade VII -Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de VIII acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;





SENADO FEDERAL Secretaria Especial de Informática - SEI

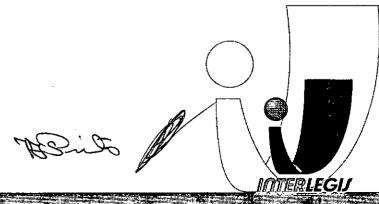
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	4	7
Processo	Nº 617 04	-0
Rubrica_	Indiac	

- IX impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

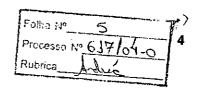
- 4.1 Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.
 - 4.1.1 Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.
- 4.2 A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionações no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.
 - 4.2.1 O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.
- 4.3 São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.
- 4.4 Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.
 - 4.4.1 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.





SENADO FEDERAL Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI



- 4.5 Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.
- 4.6 As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:
 - I pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
 - II pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.
- 4.7 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.
- 4.8 Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.
- 4.9 O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

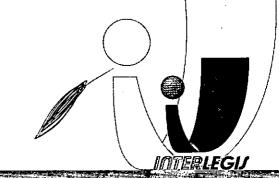
5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA</u>

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A rescisão do presente Convênio poderá se dar:
 - I amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
 - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
 - III judicialmente, nos termos da legislação.
- 7.2 Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.

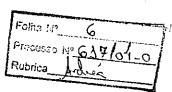




SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:
 - I as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
 - II as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.
- 8.2 O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.
- 8.3 Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Jústiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, M de O de 2004.

Petrônio Barbosa Lima Carvalho

wollo

Diretor da Secretaria Especial de Informática - SEI

Vereador Itamar Alves Pinto

Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente de Minas

Testemunhas:

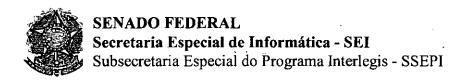
Victor Guimarães Vieira

Diretor da Subsecretaria Especial do

Programa Interlegis - SSEPI

Representante da Câmara Municipal de Novo Oriente

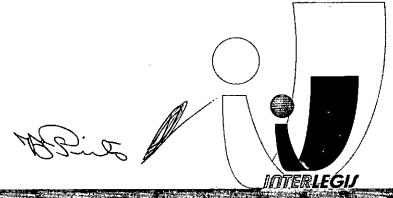
de Minas

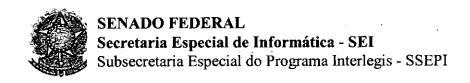


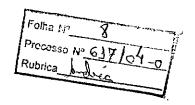
Folha N° 7
Processo N° 637/04-0
Rubrica Advic

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS







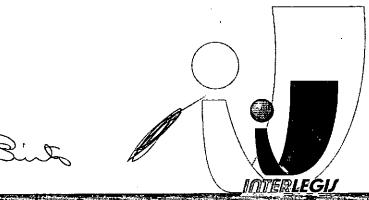
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

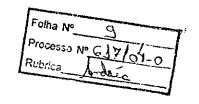
Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivírus.





SENADO FEDERAL Secretaria Especial de Informática Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI



INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS - MG

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à *Internet* e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Novo Oriente de Minas:

- 1 compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais;
- 2 designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Nome L	Gargo 📜	Telefone,	Designado para 😸
Viemar F. P. Filh	o Controle Inter	(33)35328003	[x] atestar instalação [x] treinamento
Fabricia Moutinho	Assessora	(33)35328003	[x] atestar instalação [x] treinamento
			[] atestar instalação [] treinamento
			[] atestar instalação [] treinamento

3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

i .			
12:00 as 18:00	<u>h.</u>		
a um provedor Internet:	Sim	x Não	
Município:	Sim	Não	х
	a um provedor Internet:	Município: Sim	a um provedor Internet: Sim X Não Município: Sim Não

Câmara Municipal de Novo Oriente de Minas

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis, com a maior urgência possível para o seguinte endereço: PROGRAMA Interlegis Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal

Brasilia – DF - CEP 70165-900.



FORMULÁRIO DE ACEITAÇÃO DE FQUIPAMENTOS Câmara Municipal

Data: 17/11/2004

Estado :

Município:

MAS GERAIS

NOVO ORIENT'S DE MINAS

come do Responsável junto no Programa Interlegis:

VIEWAR FEEREIRA FILHO

Pessoa autorizada pela Camara que esta realización o aceita i

Eststência Tecnica

mpresa :

Lécnico :

XXT INFORMATICA

THEO SILVA LINS

ppd Telefone Comercial:

John Sp. On or

(31)38511659-99632413

psdos dos equipamento: recebidos: Ema impressora Caser Lexmork modelo 1323

Nume de séries 6277508 960 K

Microcomputador Novadata NDP500A2607

Num. Série Microt

0012Y577

Min. série Monitor:

11.V040700540 96-0[%]

non, séris Moderns

D212243000337

Muni. Série Webezou

Sum, Série Routert

BD10139000236 - 30 0K

Atabilization Enerman 1000W: 9012X9RQ 56 OK

of Nimistrado carso de 3 horas:

Em caso de SIM no campo anterior, atribua um conceito.

MINAO SIM

(Matte Bent, Born, Regular, Ruint) Aff (TO BOM

ÍTO INSTALAÇÃO DA WEBCAM COM SUCESSO.

gióque neste campo todes as informações que você ache importante ditar sobre as dificuldades encontradas a respetto instalação efetuada erou condições futuras de futicionamento do ambiente i

Seciaro ter recebido em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima specificados.

ta 17/11/2004

Camara Municipal de Novo Oriente de Minas

Ruo Francisco Redrigues da Silva, 53

Novo Oviente de Minas - M6

Folira N° 11 Processo N° 0617 100 - 0 Rubrica 1001

Nº 202, quinta-feira, 20 de outubro de 2005

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN: 1677-7069



ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31415/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, aluando como Drgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Albertina-MG: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADIS Nos termos do disposto no Art. 25. da Lei nº 8.666, de 21/06/1943, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 140/17/2004; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigencia equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGINATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Esmo. St. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convenido, Verendor João Paulo de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Albertina-MG.

ESPÉCIE: Convēnio nº: MG-31413/2004 - INTERLIGIS, celebrado entre o Centro de Informútica e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, attando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto ma Art. 25, da Let nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações: DATA DE ASSINATURA: 23/07/2004; YIGÊNCIA: A partir da data de astratura, com vigência equivalente à darção do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Se Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Caetano Moreira Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG.

ESPÉCIII: Convénio nº: MG-31298/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Seuado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Araporta-MG: OBIETO: Estabelecer e regular a participação da Cosa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposito no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/08/2004; VIGENCIA: A partir da data de astinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Esmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executive; Pelo Conveniado, Vereador Geraldo Adriano Costa. Previdente da Câmara Municipal de Arapora-MG.

ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31164/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centra de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Carlos Chagas-MG (OBJETO). Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposte no Art. 25, da Lei nº 8.066, de 21/86/1993, bem como suas atterações; DATA DE ASSINATURA: 14/07/20/44; VIGÊNCIA: A partir da data de astratura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo: Pelo Conveniado. Vereador Romaldo Barreto de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Carlos Chagas-MG.

ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31234/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG. OB-JETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposito no Art. 25, da Lei nº 8-866, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/08/2004; VIGENCIA: A partir da data da ssinatura, com vigência equivalente à duração de Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmos St. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Directo-Executivo: Pelo Conveniado, Vereador João de Fátima de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG.

ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31324/2004 - INTERLIGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Pederal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interfegis e a Câmara Municipal de Cruzilia-MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interfegis; MODALIDADE: Nos termes do disposto no Art. 25, da clei nº 8.666, de 21/66/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/08/20/94; VIGÊNCIA: A partir da data de astinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interfegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Petrânio Barbosa Lima Carvalho - Director-Executivo: Pelo Conveniado, Vereador José Francisco da Silva. Presidente da Câmara Minicipal de Cruzilia-MG.

ESPÉCIE: Convênio nº: MG-31408/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre n Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor da Programa Interlegis e a Cámara Municipal de Dom Joaquim-MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação de Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE; Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 5.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 24/06/2104; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à daração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo, Pelo Conveniado, Verendor Direcu Thomaz Rabelo, Presidente da Câmara Municipal de Dom Joaquim-MG.

ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31412/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando comto Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Leme do Prado-MG: OBJETO: Estabelecer e regular a participação do Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666. de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 23/07/2004: VIGÜNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Earm. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo: Pelo Convenido, Verendor José Gereldo Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Leme do Prado-MG.

ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31405/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre a Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e n. Cámara Mincipal de Luz-MG: OBJETO: Estabelecer e regular a panticipação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: No termes do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 2106/1993, bem como suas atterações; DATA DE ASSINATURA: 2406/2094; VIGÊNCIA: A partir do data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo: Pelo Conveniado, Vercador Geraldo Batista Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Luz-MG.

ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31357/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Morro do Garça-MG: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25. da Lei nº 866. de 21/80/1993. bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 24/06/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de asinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Elima Carvalho - Diretor-Executivo: Pelo Conveniado, Vercador José Amônio Alves Magalhães. Presidente da Câmara Municipal de Morro do Garça-MG.

ESPÉCIE: Coñvêñio nº: MG-31360/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro-de-Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a "Câmara Municipal de Novo Oriente de Minas-MG; OBJETO: Estabelecer e recugular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADIE: Nos terturos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 13/08/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petionio Barbesa Lima Carvalho - Diretor-Executivo: Pelo Conveniado, Vereador Jiamar Alves Pinto, Presidente da Câmara Muscipial de Novo Oriente de Minas-MG.

ESPÉCIE: Canvênio nº: MG-31410/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando contro Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Orizânia-MR; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 24/06/2004; VIGENICA: A partir da data de asinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Verendor José Guilherme Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Orizânia-MG.

ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31363/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Passa Vinte-MG: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Cesa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos de disposito no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/10/1/193, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/10/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo, Pelo Conveniado, Vereador Marços António de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Passas Vinte-MG.

ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31406/2004 - INTERLEGIS, eclebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmana Municipal de Pedro Teixeira-MG: OBJÉTO. Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/86/1993, bem como suas alterações: DATA DE ASSINATURA: 30/06/2004: VIGÊNCIA: A partir da data de assinatum, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Esmo. St. Petránio Barbosa Lima Carvalho - Directo-Executivo; Pelo Comveniado, Vereador José João de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Teixeira-MG.

ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31417/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Camara Municipal de Pecos de Catalas-MG: OBJETTO Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/f0/19/3, hem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 13/08/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à darçação do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbusa Lima Carvalho - Diretor-Executivo: Pelo Conveniado, Vercador Jodo Barista Ciofi, Presidente da Câmara Municipal de Puços de Caldas-MG.

ESPÉCIE: Convênio nº: MG-31416/2004 - INTERLEGIS, celebrade entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atrando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Reduto-MG: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 22/07/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de astinatura, com vigência cequivalente à duracão do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Peto Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Rogério Gosçalves Martins, Presidente da Câmara Municipal de Reduto-MG.

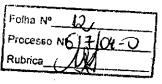
ESPÉCIE: Convenio nº: MG-3188/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interiegis e a Câmara Municipal de São Sebastilo da Bela Vista-MG DBIETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interiegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/08/2004: VIGENCIA: à partir da data da stánatura, com vigência equivalente à durayão do Programa Interiegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo: Pelo Conveniado, Vereador Luciano Lacerda de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista-MG.

ESPÉCIE: Convenio nº: MG-31414/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASISN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Ant. 25, da Lei nº 8,666, de 2106/1993, bem como suas alterações: DATA DE ASSINATURA: 23/07/2004: VIGINUIA: A partir da data de assinatura: com vigência equiviente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Esmo. Se. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convenido: Vereadora Regina Coeli de Oliveira Carvalho Lima. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG.

ESPÉCIE: Convenio nº, MG-31391/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dadus do Senado Federal - PRUDASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Sem Peixe-Mio, OBJÉTO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25. da Lei nº 8,666. de 21/18/19/3, bom como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 23/07/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência cejuvialente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Felleral - PRODASEN - Exmo, Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executive: Pelo Conveniado, Verreador Clefines Rosa Alves, Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe-MG.

ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31173/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre a Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Ubaporanga-MG, OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações: DATA DE ASSINATURA: 30/07/2094; VIGÊNCIA: A partir da data de asinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Petrônio Barbosa Lina Carvalho - Direstor-Executivis: Pelo Concendado, Vercador Agnaldo Pervira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ubaporanga-MG.

ESPÉCIE: Convênio nº: MG-31411/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, aluando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Ubernba-MG: OBJETO, Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Prugrama Interlegis; MODAL/IDADE: Nos termos do disposto no Art. 25. da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações: DATA OE ASSINATURA: 28/07/2004; VIGENCIA: A parir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Esmo S. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo: Pelo Conveniado, Vereador Rodolfo Luciano, Presidente da Câmara Municipal de Ufocraba-MG.





SENADO FEDERAL Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do Convênio de Participação no Programa Interlegis, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo Termo de Aceite e Responsabilidade, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES

Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente de Minas Rua Francisco Rodrigues da Silva, nº 53 - Centro Novo Oriente de Minas - MG

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE. DE BENS E EQUIPAMENTOS

Pelo presente Instrumento, o PHOGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que e parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta — Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistencia do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titulandade e propriedade é realizada na condição de que os bens é equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convenio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuizos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasilia, 05 de novembro de 2007

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

25 1 06/2008 James

SCN Quadra 02, Bloco A, 7° andar 707.12-901, Brasilia, DF, Brasil • Telefone (061) 329/2000 • Fax (061) 329/2009 • Interne registry @ undp.org.br

Folha Nº 14 Processo Nº 6 17 104 - 0

AR

-M)	··	INATAIRE	
		TINATAIRE	
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de No	vo Oriente de Mina	<u></u> s	1 1h
Rua Francisco Rodrigues da Silva, i	nº 53 - Centro		4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Novo Oriente de Minas - MG 39817-000		UF PAÍS	I PAYS
		11 1	DO ENVIO I NATURE DE L'ENVOI RITÀRIA I PRIORITAIRE
		SEGU	IRADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTI	EUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARTIMBODE ENTREGA
Regome Saulo Batista de	Medeiros	08/09/08	BURED & DESTINATION
NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCÉ	PTEUR	The state of the s	0 8 SET 2008
	ATURAUS AYS UNITS	0850N M L243 \ TEIRO II	\dag{\alpha}
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO			MG

AVISO DE RECEBIMENTO AR AVIS CN07	(códic (RO	1 3 4 0	8368	7 BF	ē]
DATA DE POSTAGEM I DATE DE DÉPOT	TENTATIVAS (DE ENTREGA	/ TENTATIVI	ES DE LIVR/	AISON
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPO	//				
GROCES GEOGRAPHICA GEORGIA	:	h :	h	:	h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE	I NOM OU RAISON SOCIAL	C D	 		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃ: Direte Av. N	CIO SAMPAIO LEÃ or da Secretaria Espec 12 - Anexo "E" do Federal 55-900 - Brasília - DF	cial do interies	5 jis	UF	BRASIL